

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processos FUNAI/BSB/3839/87 e FUNAI/BSB/1941/92 e relatórios encaminhados pela Frente de Contato Envira/DEII;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I – Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados – DEII.

II – Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);

b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 5º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Art. 4º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Envira/DEII – FUNAI.

Art. 6º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA ALTO TARAUACÁ, localizada no município de Jordão, Estado do Acre, com superfície e perímetro aproximados de 132.500 ha e 259 km, respectivamente, com os seguintes limites: NORTE - Partindo do Marco MP-09 (demarcação da T. I. Kaxinawá do Rio Jordão), de coordenadas geográficas 09°27'39,4"S e 72°01'32,8"Wgr., localizado próximo da cabeceira do Igarapé Canafistula, segue por uma linha reta, até o Ponto A-01, de coordenadas geográficas aproximadas 09°26'41"S e 71°53'02"Wgr., localizado na confluência do Rio Tarauacá com o Rio do Ouro; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto A-02, de coordenadas geográficas aproximadas 09°29'20"S e 71°41'40"Wgr., localizado na confluência do Rio do Ouro com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto A-03, de coordenadas geográficas aproximadas 09°29'42"S e 71°48'42"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto A-04, de coordenadas geográficas aproximadas 09°28'30"S e 71°48'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto A-05, de coordenadas geográficas aproximadas 09°28'40"S e 71°46'33"Wgr., localizado na confluência do referido igarapé com o Rio Muru; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto A-06, de coordenadas geográficas aproximadas 09°25'20"S e 71°43'15"Wgr., localizado na confluência do referido rio com o Igarapé Teixeira; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto A-07, de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'30"S e 71°41'10"Wgr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto A-08, de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'35"S e 71°39'38"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-98 (demarcação da T. I. Kaxinawá do Rio Humaitá), de coordenadas geográficas 09°27'59,48"S e 71°39'25,95"Wgr.; LESTE - do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que separa a bacia do Rio Humaitá da bacia do Rio Muru, confrontando com o limite oeste da T. I. Kaxinawá do Rio Humaitá, até o Marco M-104, de coordenadas geográficas 09°31'22,97"S e 71°39'49,93"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'50"S e 71°43'30"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Boca Preta; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 09°37'10"S e 71°41'20"Wgr., localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 09°37'00"S e 71°48'10"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 09°38'00"S e 71°48'20"Wgr., localizado em uma das cabeceiras de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 09°44'55"S e 71°50'50"Wgr., localizado na sua confluência com o Igarapé Imbuia; SUL - do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Imbuia, a montante, até uma de suas nascentes; daí, segue por uma linha reta na direção noroeste, até o Marco de Fronteira MF-34, de coordenadas geográficas 09°48'41,94"S e 72°09'18,95"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Peru (do Marco M-104 até o MF-34, confronta com o limite norte da T. I. Kampa e Isolados do Rio Envira); OESTE - do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que separa a bacia do Rio Jordão da bacia do Rio Tarauacá, confrontando com o limite leste da demarcação da T. I. Kaxinawá do Rio Jordão, até o Marco MP-09, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.19-V-C-I, SC.19-V-C-IV, SC.18-X-D-III, SC.18-X-D-VI – ESC: 1:100.000 – DSG – 1987. Este memorial descritivo foi elaborado em gabinete, com base em dados fornecidos pela Frente de Contato Envira, em atenção ao MEMO 091/DEII/98.

Art. 7º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, §2º da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

(Of. nº 423/98)

DOU  
2205-98  
TVDφφφφφ  
See 1  
40